



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 1705/2024

PROJETO DE LEI N°: 169/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "Denomina 'José Carlos Bastos da Silva' o Centro de Fiscalização Ambiental do Município da Serra, Estado do Espírito Santo".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **PROJETO DE LEI N° 169/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que objetiva denominar "**José Carlos Bastos da Silva**" o **Centro de Fiscalização Ambiental do Município da Serra, Estado do Espírito Santo**. O Centro de Fiscalização está localizado no Parque da Cidade, sito à Rua Anchieta, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES. A Justificativa anexa ressalta que o homenageado era um saudoso Auditor Fiscal Municipal, defensor do meio ambiente Serrano e um dos fundadores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O projeto foi protocolado em 30/07/2024, lido em Plenário em 23 de outubro de 2024 e, na mesma data, distribuído a esta Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº **552/2024** , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **regular prosseguimento** do Projeto de Lei. A Procuradoria fundamenta que a matéria se insere na competência do Município e que o Executivo é parte legítima para sua propositura, não havendo óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal. Além disso, a proposição cumpre o Art. 3º da Lei Orgânica do Município (LOM) , que veda a nomeação de pessoas vivas, uma vez que o homenageado é falecido (óbito em 13/11/2021). Por fim, a Procuradoria atestou que a proposição atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O projeto tramita em regime Ordinário.

Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº **552/2024**, exarado pela Douta Procuradoria. O Projeto de Lei é **constitucional** e **legal**, pois:

- **Iniciativa:** A autoria é do **Poder Executivo Municipal**, o que é legítimo. A competência para dar nome a prédios municipais e logradouros públicos é **concorrente** entre o Prefeito e a Câmara Municipal da Serra, conforme o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal (LOM).
 - **Competência Material:** A matéria trata de um assunto de **interesse local**, que é a denominação de um bem municipal, e está inserida na



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competência dos Municípios, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal e Art. 30, I, da LOM.

- **Vedaçāo a Pessoas Vivas:** O Art. 3º da LOM veda expressamente a designação de "nomes de pessoas vivas" para a toponímia. Conforme a Certidão de Óbito anexa, o Sr. José Carlos Bastos da Silva faleceu em 13 de novembro de 2021, o que atesta o cumprimento da vedaçāo constitucional municipal.

A proposição não apresenta vícios de iniciativa ou afronta a qualquer princípio constitucional que limite a competência do Poder Legislativo ou Executivo para este fim.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Em relação à técnica legislativa e redação, a Procuradoria opinou pelo atendimento às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

- **Articulação (LC nº 95/98):** O projeto está estruturado em artigos e um parágrafo único (Art. 1º), escrito por extenso, conforme exige o Art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95/98.
- **Clareza e Precisão:** A redação atende ao disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, apresentando clareza e precisão nos comandos normativos.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29.760-020 - Fone (27) 3251-83
com o identificador 340038003300380037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI N° 169/2024**.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **PROJETO DE LEI N° 169/2024**.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003300380037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

